



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

XI Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 43/XI/1ª

ADMITIDA,
PUBLIQUE-SE
O PRESIDENTE DA CAOTPL

PETICIONÁRIO: Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Outros

Rua D. Luís I. 20 F

1249 – 126 Lisboa

ASSUNTO: Pedido de medidas legislativas adequadas para confirmar a legalidade da atribuição pelos municípios de subsídios aos Serviços Sociais dos Trabalhadores e CCD's – Centros de Cultura e Desporto.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República foi remetida à Comissão Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL) uma petição relativa ao assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

A petição tem como primeiro subscritor o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e é subscrita por 7245 (sete mil duzentas e quarenta e cinco) peticionários.

Dizem os peticionários que auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas puseram em causa a legalidade da atribuição pelos municípios aos Serviços Sociais dos Trabalhadores e CCD's – Centros de Cultura e Desporto, atento o disposto no artigo 156º da Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2007.

Os interessados referem que naquela apreciação não foi tida em conta a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro (“Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias”) nem o despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local (Processo 250/07, ofício 2474 de 27 de Novembro de 2007). Acrescentam que os relatórios das referidas auditorias não têm também em conta a autonomia do Poder Local, omitem a existência de Serviços Sociais/CCD's em outras áreas da Administração Pública, fazendo um tratamento diferenciado dos trabalhadores da Administração Local e tratando também diferenciadamente os Serviços Sociais da Administração Local, vulgo CCD's – Centros ou Clubes de Cultura e Desporto - dos Trabalhadores da Administração Local relativamente a outras Colectividades de Cultura e desporto, IPSS's e até Clubes de Futebol.



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Os peticionários entendem, assim, que compete ao Governo e à Assembleia da República corrigir tal situação e erros interpretativos e, assim requerem à Assembleia da República:

- Que se digno tomar as necessárias medidas tendentes à apreciação desta petição;
- Que accione todos os mecanismos legalmente ao seu dispor par que se proceda à correcção desta situação;
- Que tome as medidas legislativas adequadas ao cumprimento da lei e à administração da justiça a que os peticionários aspiram.

III- PARECER

III.1 - De acordo com o disposto no nº 3, do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição), recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objecto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, nomeia o Deputado relator e aprecia, nomeadamente:

- Se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar;
- Se foram observados os requisitos de forma mencionados no artigo 9º;
- As entidades às quais devem ser imediatamente solicitadas informações.

III.2 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.3 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), **afigura-se ser de admitir a presente petição.**

III.3 - Por esta petição conter **mais de 1 000 assinaturas**, é **obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão ou delegação desta** (nº 1 do Artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser **publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República** (alínea a) do nº 1 do Artigo 26º da mesma lei).

III.4 – Uma vez que a petição em causa é **subscrita por mais de 4 000 cidadãos**, a mesma também terá de ser **obrigatoriamente apreciada em Plenário da Assembleia da República** [alínea a) do nº 1 do artigo 24º da mesma lei].

III.5 – Atento o teor da petição, parece ser de **solicitar ao Senhor Ministro da Presidência e à Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP que informem o que tiverem por conveniente** acerca da mesma [alínea c) do nº 3 do Artigo 17º da mesma lei].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

III.5 — A Comissão deve apreciar a petição no **prazo de 60 dias** a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

II.6 – Uma vez que o objecto desta petição é idêntico ao da Petição nº 42/XI/1ª, apresentada por Maria Laurinda Lobo Cerqueira e Outros, **afigura-se curial que ambas sejam atribuídas a um mesmo Relator.**

À consideração da Comissão de Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 22 de Março de 2010

O assessor da CAOTPL

Jorge Figueiredo

Assessor Principal